

DECRETO N.º 072 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA NO QUE TANGE À ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSAMÁRCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita do município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Inciso VI, do Art. 206 da Constituição Federal que trata do princípio da Gestão Democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei n. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, bem como da Gestão Democrática pautada nos Artigos 03 e 14 da mesma lei;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e respectivo alinhamento à Meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.046/2015 de 23 de junho de 2015 em que se trata de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO o Inciso I, § 1°, do Art. 14 da Lei n. 14.113/2020, que trata da condicionalidade à complementação-VAAR, do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;



CONSIDERANDO ainda, o Art. 5° da Resolução n° 01 de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º. Fica instituída a Gestão Democrática do ensino público da Rede Municipal de Ensino de Vargem Bonita, Santa Catarina.

Parágrafo único. O presente Decreto poderá ser consolidado em lei, após comprovada a eficácia do processo de Gestão Democrática instituída pelo mesmo, bem como promover ajustes e paridade em demais leis que tratem do mesmo assunto.

- Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Vargem Bonita será efetivada através de designação dos diretores por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica e demais critérios previstos no presente Decreto.
- **Art. 3º.** A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.
- Art. 4°. A Gestão Democrática do Ensino Público, em conformidade com o Parecer CNE/CP n° 04/2021 abrangerá a Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e Dimensão Pessoal e



Relacional, bem como as atribuições das competências específicas previstas ao diretor escolar em cada uma das dimensões.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ESCOLAR

- Art. 5°. A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da unidade escolar, tendo como referência: as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Regional (AMMOC) e da Rede Municipal de Ensino; os indicadores educacionais publicados pelo INEP/MEC e demais indicadores apurados pela própria Rede de Ensino; diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 6°.** A autonomia da gestão administrativa das Unidades escolares será assegurada:
 - Pelo provimento da função de diretor escolar, por meio do processo de escolha previsto no presente decreto;
 - **II.** Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;
 - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar pormeio de colegiados e, de modo especial, o Conselho Escolar;
 - IV. Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação, avalizado pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 7°. A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, bem como de recursos municipais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino e ainda, o caixa escolar vinculado diretamente aos Conselhos de Pais e Professores.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E REQUISITOS

- **Art. 8°.** O processo de seleção para a função de diretor escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será definido em Edital específico, considerando para as seguintes etapas:
 - **a)** Inscrição: Preenchimento do formulário de inscrição, no qual constarão os dados pessoais e profissionais, instituição de ensino que deseja atuar como gestor e entrega da primeira parte do Plano de Gestão Escolar (PGE), a Apresentação, na qual constarão dados técnicos profissionais (currículo) e Objetivo Geral para o qual pleiteia a função;
 - **b)** Avaliação do perfil profissiográfico: por meio da qual serão avaliadas as habilidades cognitivas, técnicas e comportamentais do profissional pretendente a ocupar a função. Tal avaliação será realizada por meio de Instituição de Ensino Superior (IES) ou instituição/empresa que presta serviços na área de recrutamento e seleção de pessoas;
 - **c)** Apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE): a entrega do PGE deverá ser efetuada por meio de protocolo oficial, junto à municipalidade até a data prevista no edital, contendo a seguinte organização e condicionante:
 - Apresentação (mesma contida na inscrição);
 - II. Dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional, contendo texto introdutório e ainda, as competências específicas de cada dimensão, prevendo os objetivos específicos/metas, ações decorrentes, prazos de execução e monitoramento/avaliação, conforme será descrito em edital;
 - III. O PGE deverá respeitar a legislação educacional vigente e, de



modo especial, o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação, as previsões orçamentárias municipais e a autonomia financeira da unidade escolar;

- IV. O Edital do processo de seleção deverá prever a forma de consulta pública mais adequada à realidade local e/ou de seleção por critérios técnicos classificatórios que habilitem ou não os inscritos para a função pleiteada, sem que haja contrariedade ao que consta no presente decreto.
- § 1º. O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 04 (quatro) anos, coincidindo seu início sempre com o primeiro ano de cada mandato.
- § 2º. Para o primeiro período da Gestão Democrática para escolha de diretor escolar, haverá um período transitório temporal para que a Secretaria de Educação possa:
 - a) mobilizar o quadro de docentes da Rede Municipal de Ensino;
- b) oferecer espaço de qualificação na área de gestão escolar e das estratégias metodológicas para a construção do PGE aos interessados em se habilitar para atuar na função;
- c) oportunizar a inscrição e/ou conclusão do curso de pós-graduação em Gestão Escolar, de modo a contemplar ao maior número de interessados a possiblidade de participar do referido processo de seleção.
- Art. 9°. Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor Escolar deverão preencher os seguintes requisitos:
 - Ser professor efetivo e estável do Quadro do Magistério Público Municipal;
 - **II.** Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
 - III. Não estar afastado por licença médica, licença sem vencimento ou estar readaptado;
 - IV. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral,



- como cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- V. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
- **VI.** Não estar respondendo processo administrativo e disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal, mediante declaração de órgão competente;
- VII. Comprovar conclusão em:
 - a) Curso de graduação em pedagogia, ou nas demais licenciaturas;
 - b) Curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas);
 - c) Comprovar cursos de formação na área da educação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Instituições conveniadas, com o mínimo de 80 (oitenta) horas anuais, realizados nos últimos 02 (dois) anos contados da abertura do Edital de Seleção.
- **VIII.** Atender as etapas previstas no Art. 8° deste Decreto.
- Art. 10. Caso não haja inscrição de candidato para a função de diretor para determinada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato, ou haja vacância do cargo, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, designar professor efetivo e estável vinculado à Rede Municipal de Ensino, para exercer a referida função.

Parágrafo único. Após nomeação o gestor designado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do PGE e comprovar inscrição em curso de gestão escolar, conforme consta no Art. 9º deste decreto.



CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR.

- **Art. 11.** O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor Escolar será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 12.** No ato da designação do Diretor Escolar, este deverá assinar Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, previstas na Lei Complementar n. 117/2017, do Plano de Carreira para os Servidores do Magistério Público Municipal, bem como as atribuições previstas no Parecer CNE/CP n° 04/202, da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).
- **Art. 13.** O Diretor Escolar será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar, bem como pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, quanto ao cumprimento do PGE e à gestão técnico-administrativa da unidade escolar.
- § 1º. A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do Plano de Gestão Escolar, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente à função.
- § 2º. Em sendo descumprido o Plano de Gestão Escolar ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do gestor.
- § 3°. O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.
- **Art. 14.** A vacância da função de Diretor Escolar de unidade escolar poderá ocorrer perante as seguintes razões:
 - I. Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;



- II. Renúncia ou desistência;
- III. Destituição;
- IV. Exoneração;
- V. Licenças de acordo com o Plano de Carreira para os Servidores do Magistério Público Municipal;
- VI. Aposentadoria ou;
- VII. Morte.
- § 1º. Em qualquer dos casos previstos no *caput*, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no Art.10 do presente Decreto.
- § 2º. Será assegurado aos titulares das funções de Diretor Escolar o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função.
- § 3°. Somente nos casos de afastamento por licença saúde o afastamento poderá ocorrer por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao Secretário (a) Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação designar um Diretor Escolar para substituí-lo, em caráter temporário.
- § 4°. Findados os prazos estabelecidos nos § 2° e §3°, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no Art. 10 do presente Decreto.
- **Art. 15.** A destituição do Diretor de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - I. Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
 - II. Por penalização em processo administrativo disciplinar;
 - III. Por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
 - IV. Por conduta inadequada.
- § 1º. A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório à ampla defesa.



- § 2º. O relatório deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que, ao analisá-lo, expedirá parecer favorável ou não pela destituição, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.
- § 3º. Para a tomada de decisão, entendendo não serem suficientes os elementos apresentados pelo Conselho Escolar e/ou Conselho Municipal de Educação, ou divergindo da apuração, a Secretaria Municipal de Educação poderá apurar novamente a situação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16. O professor efetivo e estável do quadro do Magistério Público Municipal, nomeado para o exercício da função de Diretor Escolar, fará jus ao percebimento da correspondente Função Gratificada prevista no Plano de Carreira para os Servidores do Magistério Público Municipal.
- **Art. 17.** Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha.

Parágrafo único. Caso o processo de Gestão Democrática de escolha de Diretor Escolar não seja realizado nos prazos estipulados oficialmente, os diretores, mesmo com mandato vencido, poderão ser mantidos na função até que um novo processo seja efetivado.

- Art. 18. Após publicação do presente Decreto, o município terá o prazo necessário para poder implementar o previsto no § 2°, do Art. 8°, deste decreto, sendo estabelecido como limite máximo o ano de 2024, como garantia para que se cumpra o § 1°, do Art. 8°, deste mesmo decreto.
- Art. 19. Os demais membros da equipe que integram as funções de coordenação pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão nomeados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e integrarão a



equipe diretiva por meio de ações articuladas com o gestor escolar e, de forma colegiada, ao Conselho Escolar.

Art. 20. Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita - SC, 04 de outubro de 2022.

ROSAMÁRCIA HETKOWSKI ROMAN Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 05/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.